



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO N.º 03/2006

*"Disciplina sobre a remoção de Adolescentes
entre Comarcas para cumprimento de
internações provisórias"*

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Arquilau de Castro Melo, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,

CONSIDERANDO a necessidade de instruções sobre a transferência de adolescente de uma comarca para outra, para cumprimento de internações provisórias;

CONSIDERANDO que tem sido freqüente a remoção de adolescentes residentes no interior do Estado para a Unidade de Internação Provisória em Rio Branco sem que seja informado ao Juizado da Infância e da Juventude da Capital, o que vem resultando descontrole quanto à população de internos;

CONSIDERANDO que o disposto no Provimento COGER n.º 13/2001 regulamenta tão-somente a execução de medida sócio-educativa delegada ao Juizado da Infância e da Juventude da Entrância Especial,

RESOLVE:

Art. 1º. Os juízos da Infância e da Juventude não poderão promover a remoção de adolescentes, para cumprimento de internações provisórias, para outras comarcas.

Parágrafo único. A remoção só poderá ocorrer em casos especialíssimos, desde que autorizada pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, para onde se pretenda enviar o adolescente, com expedição de mandado de internação provisória.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 3 de março de 2006.

Desembargador *Arquilau de Castro Melo*
Corregedor-Geral da Justiça